

### PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI Nº 6.372**/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º
b) fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
c) REVOGADO;
e) certidão negativa de débitos municipais.
Art. 8º
I
<b>d)</b> possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;
e) capacidade para cinco passageiros;
f) possuir ar condicionado.
§ 1º Para o permissionário que já está em atividade, as

exigências de que trata as alíneas "d", "e" e "f", passam



#### PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 2

a vigorar a partir da primeira troca do veículo, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Será permitida a utilização de carro utilitário e SUV, desde que possua 4 portas e que tenha capacidade para cinco passageiros.

...

#### CAPÍTULO II - A DA TRANSFERÊNCIA

- **Art. 11-A.** Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º desta Lei, nos seguintes casos:
- I morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;
- II invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou a auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 13 desta Lei;
- III a terceiros, desde que o permissionário do serviço de táxi tenha 03 (três) anos de atividade. (VETADO)
- III a terceiros, desde que o permissionário do serviço de táxi tenha 03 (três) anos de atividade. (Veto rejeitado. Dispositivo promulgado pela Câmara em 24/02/2021.)

§ 1º ...

- § 2º Em caso de impossibilidade na continuidade da exploração do serviço dos sucessores previstos nos itens "I" e "II", será permitido o cadastro, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de até 02 (dois) Auxiliares.
- § 3º Aplica-se também o disposto no § 2º, nos casos em que o motorista profissional autônomo, permissionário



PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 3

do serviço de táxi, não obter a aprovação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º Fica estabelecido que os documentos do veículo denominados CRV ou CRLV, exigidos para o novo permissionário nos casos de transferência do alvará, deverão ser apresentados em até 30 dias, a contar da data de Aprovação da Permissão de Transferência, realizada pelo Município e, em casos de veículos zero quilômetros, será permitida a apresentação do pedido de compra do veículo.

**Art. 11-B.** A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município – VRM aos cofres municipais, obedecidas pelo permissionário adquirente às exigências desta Lei.

**Parágrafo Único.** O permissionário que transferir seus direitos de ponto ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma, ser-lhe-á concedida nova permissão.

•••

**Art. 13-A.** Será permitido ao Auxiliar a flexibilização para trabalhar para outro permissionário em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo utilizado pelo permissionário do serviço de táxi, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado e desde que autorizado pela secção competente do Município.

••

#### Art. 16. ...

**Parágrafo Único.** Os permissionários do serviço de táxi, no caso de sinistro, furto ou roubo de seu veículo, ou em



#### PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 4

caso de motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município, poderão utilizar-se de um segundo veículo, cedido pelo respectivo órgão da classe, por empréstimo e por prazo determinado.

••

#### CAPÍTULO V DOS PONTOS E COORDENADORES DE TÁXI

...

**Art. 21.** A transferência da permissão de um Ponto de Estacionamento para outro poderá ser concedida a requerimento dos interessados, a critério do poder permitente, de acordo como previsto no artigo 21-A.

**Art. 21-A.** A permuta entre Pontos de táxi, poderá ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização do permitente, mediante pagamento da taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida no artigo **11-B**.

...

#### Art. 26. ...

- § 1º O permissionário de serviço de táxi deverá disponibilizar aos usuários equipamentos para cobrança pelo serviço por meio de cartão.
- § 2º A exigência de que trata o §1º será obrigatória a partir da primeira transferência ou nova permissão, a contar da publicação desta Lei.
- **Art. 27.** As tarifas da Bandeira 1 aplicam-se às corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 6:00 (seis) horas e 20:00



#### PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 5

(vinte) horas e aos sábados das 6:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

#### Art. 28. ...

- a) no período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 06:00 (seis) horas;
- **b)** no período compreendido entre sábado a partir das 13:00 (treze) horas até às 06:00 (seis) horas de segunda-feira;
- c) a qualquer hora, nos feriados;
- d) fora do Município.

••

Art. 31. ...

• •

**b)** estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de bonés, sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas de time ou camisas sem manga.

••

Art. 34. REVOGADO.

Art. 35. REVOGADO.

•••

Art. 38. O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 30 (trinta) dias de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe.



### PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 6

**Art. 38-A.** Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de janeiro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA** 

Prefeito do Município de Jacareí



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 7

Autoria do projeto e de emendas: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.